

CONTRATO

CONVITE N° 01/2018

CONTRATO DE COMPRA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE CARMO DO CAJURU E A EMPRESA ALCIDES FERREIRA DE SOUZA - ME.

A **CÂMARA DE CARMO DO CAJURU**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.879.902.0001-40, com sede na Avenida José Marra da Silva, nº 175/177, Centro, na cidade Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.557-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Senhor **Adriano Nogueira da Fonseca**, residente e domiciliado nesta cidade adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o empresário individual **ALCIDES FERREIRA DE SOUZA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.125.714/0001-42, estabelecido na Avenida José Marra da Silva, nº 671, Centro, na cidade de Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.557-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Convite nº 01/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório nº 02/2018, sujeitando-se as partes ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a compra de produtos de panificação pela Câmara Municipal, com fornecimento parcelado mediante requisições apresentadas pela CONTRATANTE, conforme especificações abaixo, visando o atendimento das finalidades, conforme condições aqui estabelecidas.

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
350	KG	Pão de Queijo	19,90	6.965,00
3000	Unidade	Pão de sal	0,35	1.050,00
35	Pacote	Pão sovado	4,80	168,00
40	Pacote	Torradinha	3,50	140,00
45	Unidade	Manteiga Leite Sal 500 grs	14,00	630,00
300	Kg	Broa de Fubá	19,90	5.970,00
30	Unidade	Bolo de Fubá	4,80	144,00
PREÇO TOTAL				15.067,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

2.2 Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

2.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento;

2.4 Fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato, registrando por escrito as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e notificando a CONTRATADA imediatamente sobre falhas observadas nos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Prestar os serviços rigorosamente na forma contratada, respeitando os dias e horários de trabalho e designando profissionais em número e condições compatíveis com o exercício regular da função.

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global estimado do presente CONTRATO é de **R\$ 15.067,00 (quinze mil e sessenta e sete reais)**, sendo que a despesa correrá à conta do orçamento próprio do CONTRATANTE.

18 – 01.01.04.002.3.390.30 – 3.3.90.30.07

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito mensalmente, de forma parcelada, atendida as requisições da CONTRATANTE, no valor constante após a apresentação de cada Nota Fiscal e Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor responsável, efetuado até o 5º (quinto) dia útil após entrega.

5.2 No valor descrito no item 5.1, já estão incluídos todos os tributos, impostos, seguros, encargos sociais e quaisquer outros ônus que possam incidir sobre a prestação dos serviços mencionados.

5.3 Quaisquer outras atividades não previstas neste contrato, deverão ser previamente discutidas entre as partes interessadas, inclusive quanto à possibilidade de custos adicionais, a serem aprovados pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente CONTRATO terá vigência até 31/12/2018, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.2 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o foro de Carmo do Cajuru, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

10.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carmo do Cajuru, 1º de fevereiro de 2018.

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru
Presidente

Alcides Ferreira De Souza - ME

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

Assinatura: _____

CPF:

Nome:

Assinatura: _____

CPF: